



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**



Projeto de Lei do Legislativo 0004/2016

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº. 824,
de 28 de março de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas por Lei:

APROVA:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº. 824 de 28 de março de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os Servidores e agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Santa Margarida do Sul, perceberão 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos por cento), baseado no indicador econômico do mês de janeiro /2016, **IPCA** – INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, a título de revisão anual, conforme prevê o Inciso X do Art. 37, da Constituição Federal.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 06 DE JUNHO DE 2016.

Ver. Maria Odete Fydriszewski
Presidente

Ver. João Pedro Moraes Cavalcante
Vice-Presidente

Ver. Paulo César Lopes Marques
1º Secretário

Registre-se e publique-se:

José Ricardo Camargo Coelho Leal
Diretor Administrativo



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**





Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa retificar a nomenclatura do índice da revisão geral anual no exercício de 2016, dada conforme Inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo que por equívoco consta **INPC**, quando o indexador correto é de 10,70% do **IPCA** – INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO.

Santa Margarida do Sul, 23 de maio de 2016.

Ver. Maria Odete Fydriszewski
Presidente